



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XIV - Edição nº 01981 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CB05056CA241702A86A1B7B34C5F029C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- 7º ALTERAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01-2026
- DECRETO Nº 056/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026
- DECRETO Nº 057/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026
- DECRETO Nº 058/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026
- PORTARIA Nº 035/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO****CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

(atualizado em 14/07/2026)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO

PROCESSO: Credenciamento nº 01/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames, tanto na área urbana quanto na rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde do Município de Mulungu do Morro/BA.

LOTE DE ALTERAÇÃO: Lote IX, ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS (QUANTIDADE 3.000 UNIDADES).

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente alteração no quantitativo do Lote IX (Ultrassonografias Diversas), que passará de 2.522 unidades para 3.000 unidades, fundamenta-se na necessidade inadiável de assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento à população de Mulungu do Morro/BA, conforme observado pelos seguintes fatores:

- Aumento da Demanda Assistencial: Verificou-se, nos últimos meses, um volume de solicitações de exames de ultrassonografia superior à previsão inicial do edital, decorrente da ampliação do acesso da população às unidades básicas de saúde e do fortalecimento da atenção especializada.
- Garantia de Acesso e Redução de Filas: A manutenção do quantitativo original tornaria insustentável a demanda reprimida, comprometendo os prazos de resposta diagnóstica. O incremento para 3.000 unidades é medida essencial para evitar a interrupção na prestação do serviço e garantir o atendimento ininterrupto aos munícipes, tanto na área urbana quanto na rural.
- Finalidade Pública: A alteração visa atender ao princípio da supremacia do interesse público, garantindo que o planejamento da rede municipal de saúde seja compatível com a demanda real observada no território, evitando a desassistência dos pacientes que aguardam pelos respectivos procedimentos.

2. DO AMPARO LEGAL

A alteração do quantitativo no âmbito do Credenciamento está amparada pelo Art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (ou legislação pertinente aplicada ao certame), que faculta à Administração a gestão dos contratos e a adequação dos quantitativos necessários para a plena satisfação do objeto, observados os limites legais e o equilíbrio da demanda.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade de acréscimo de 478 unidades ao quantitativo atual do Lote IX (passando de 2.522 para 3.000 exames), para assegurar o funcionamento contínuo do serviço de saúde especializado, em conformidade com o interesse público e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

(atualizado em 14/07/2026)

Modalidade: **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

Forma/Regime de Execução: **INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

Processo Administrativo nº PA010201/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 meses.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010201/2026 **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo secretário municipal o Sr. RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, através da Agente de Contratação, nomeada por meio do Decreto Nº 003/2026 de 06 de Janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 062/2026 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **06/01/2026**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08/01/2026 a 30/12/2026, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro/Ba não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00h do dia 08/01/2026**, presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, localizado à Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, Mulungu do Morro - BA, ou através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

5.1.1.2. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 10:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Prefeitura, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documentos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Mulungu do Morro, BA.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mulungu do Morro/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, localizada na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA, CEP: 44.885-000, ou através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas físicas e jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Secretário de Saúde para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



constantes na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Mulungu do Morro, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

11.2. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2043: Desenvolvimento e Manutenção do Programa Saúde da Família

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000 / 1.621-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2044: Manutenção das Ações da Atenção Básica

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000 / 1.621-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2046: Manutenção das Ações da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2047: Manutenção das Ações Hospitalares e Ambulatorial – SAI/AIH

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2048: Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-631-0000

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento às determinações regulares da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro- BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



MULUNGU DO MORRO – BA, 05 de janeiro de 2026.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:**Secretaria Municipal de Saúde**

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames, tanto na área urbana quanto na rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

LOTE I - PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (CH) SEMANAL	QUANT. ANO	VALOR UNIT. MÊS	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	EDUCADOR FÍSICO	32H	2	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00
2	FONOAUDIOLOGO	32H	2	R\$ 3.200,00	R\$ 76.800,00
3	FONOAUDIOLOGO	24H	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
4	NUTRICIONISTA	32H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
4.1.	NUTRICIONISTA	24H	1	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
5	NUTRICIONISTA – HOSPITAL	32H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
6	MÉDICO PSIQUIATRIA – CAPS	40H	1	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
7	MÉDICO PSIQUIATRIA - CAPS	20H	3	R\$ 6.000,00	R\$ 216.000,00
8	MÉDICO PEDIATRA – ATENÇÃO BÁSICA	20H	1	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
9	PSICÓLOGO CLÍNICO	24H	2	R\$ 2.550,00	R\$ 61.200,00
10	PSICÓLOGO CLÍNICO - CAPS	32H	1	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
10.1.	PSICÓLOGO CLÍNICO - CAPS	24H	1	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
11	PSICÓLOGO CLÍNICO	32H	2	R\$ 3.400,00	R\$ 81.600,00
12	ASSIST SOCIAL – HOSPITAL	32H	2	R\$ 3.200,00	R\$ 76.800,00
13	ASSIST SOCIAL – CAPS	32H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
14	ASSIST SOCIAL - CENTRAL DE REGULAÇÃO E TFD	32H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
15	APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA	32H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
16	ENFERMEIRO ESTOMATERAPEUTA ESPECIALISTA EM FERIDAS	24H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
17	FATURISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AIH - TFD – AMBULATÓRIO	24H	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	32H	2	R\$ 3.400,00	R\$ 81.600,00
19	FISIOTERAPEUTA	32H	5	R\$ 2.700,00	R\$ 162.000,00
20	FARMACÊUTICO	32H	2	R\$ 2.632,00	R\$ 63.168,00
21	MÉDICO VETERINÁRIO	20H	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
22	ODONTÓLOGO – PSF	20H	4	R\$ 2.200,00	R\$ 105.600,00
23	ODONTÓLOGO – PSF	40H	5	R\$ 3.500,00	R\$ 210.000,00
24	GERENTE ADMINISTRATIVO - CAPS	40H	1	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
25	NEUROPSICÓLOGO	24H	2	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.923.768,00

- 1.1.1** A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Mulungu do Morro, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.
- 1.1.2** Nos casos de credenciados sejam CIRURGIÕES DENTISTAS, especificamente com carga horária de 40h, vinculados aos Postos de Saúde das Famílias - PSF poderá ser pago INCENTIVO por desempenho de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a depender da produtividade da unidade de saúde, para esse incremento, será necessário o cumprimento total das seguintes METAS:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- 1 Quantitativo de pacientes atendidos mensal: 180 Pacientes **ou** Quantitativo de 350 procedimentos mensal = atendimentos/procedimentos - mês;
- 2 Atividades coletivas com escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor: 2/ mês;
- 3 Visitas domiciliares: 2 visitas/mês.

1.1.3 Modelo da Planilha Para Relatório Mensal da Produção dos Dentistas (poderá ser substituído pelo relatório do sistema de produção da unidade).

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	META 1 Quantitativo de pacientes atendidos (180)	META 1 Quantitativo de procedimentos mensal (350)	META 2 Atividades coletivas com escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor (2)	META 3 Visitas domiciliares (2)	ENTREGA DO RELATÓRIO MENSAL - Com os quantitativos e fotográfico (atividade coletiva)
Unidade de Saúde XXXX					

1.1.4 DA CARGA HORÁRIA:

1.1.4.1 Os CREDENCIADOS (AS) serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

1.1.4.2 Os CREDENCIADOS (AS) deverão obedecer à carga horária de acordo com as diretrizes de cada unidade de saúde.

1.2 O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

LOTE II - CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	CONSULTA MÉDICA - CIRURGIÃO	UND	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
2	ATIVIDADE MÉDICA COMO CIRURGIÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL	UND	220	R\$ 1.100,00	R\$ 242.000,00
3	ATIVIDADE MÉDICA COMO ANESTESISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL	UND	220	R\$ 500,00	R\$ 110.000,00
4	ATIVIDADE MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	UND	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 512.000,00
H.1 TIPOS DE CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS: PARTOS CESÁREOS, MIOMECTOMIA, HEMORROIDECTOMIA, FÍSTULA PERIANAL, PERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR, SALPINGECTOMIA UNI E BILATERAL, PERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR, HERNIORRAFIA INGUINAL, HERNIORRAFIA UMBILICAL, HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA, HERNIORRAFIA INCISSIONAL, VASECTOMIA, AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E DEDOS, CURATIVOS SOB ANESTESIA, HIDROCELECTOMIA, AMPUTAÇÃO DE COLO UTERINO, APENDICITOMIA, DRENAGEM DE TORAX, PROSTATECTOMIA, NEFROECTOMIA, CIRURGIAS GERAIS ABDOMINAIS DE URGÊNCIA, REDUÇÃO (CRUENTA DE LUXAÇÕES E FRATURAS), MAMOPLASTIA, CIRURGIA DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA VAGINAL, VARIZES, PEQUENAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, OUTRAS DE MESMA CATEGORIA ELETIVA...					

LOTE III - CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – CARDIOLOGISTA	UND	960	R\$ 160,00	R\$ 153.600,00
2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGISTA	UND	720	R\$ 212,00	R\$ 152.640,00
3	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ORTOPEDISTA	UND	600	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00
4	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – GASTROENTEROLOGISTA	UND	180	R\$ 180,00	R\$ 32.400,00
5	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – NEUROLOGISTA	UND	240	R\$ 300,00	R\$ 72.000,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
43D5745D958F28435F92AE60B69D21B5

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



6	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	UND	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – UROLOGISTA	UND	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00
8	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PSQUIATRA	UND	840	R\$ 130,00	R\$ 109.200,00
9	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	72	R\$ 250,00	R\$ 18.000,00
10	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA PEDIATRIA	UND	540	R\$ 200,00	R\$ 108.000,00
11	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NEUROPEDIATRIA	UND	240	R\$ 300,00	R\$ 72.000,00
12	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA PNEUMOLOGISTA	UND	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
13	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTRETA	UND	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
14	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA GINECOLOGISTA	UND	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
15	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA ANGIOLOGISTA	UND	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
16	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA REUMATOLOGISTA	UND	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
17	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA MÉDICO DO TRABALHO	UND	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
18	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – DERMATOLOGISTA	UND	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
19	CONSULTA ESPECIALIZADA PROCTOLOGISTA	UND	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
20	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA EM RETINA	UND	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
21	BUCOMAXILOFACIAL	UND	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
22	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PSQUIATRIA INFANTIL	UND	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.133.440,00

LOTE IV - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA REDE PRIVADA

Item	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	CURETAGEM UTERINA	UND	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
2	MEGAESOFAGO	UND	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
3	CESARIANA	UND	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
4	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA	UND	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
5	ELETRICAUTERIZAÇÃO	UND	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
6	BIÓPSIA DA PROSTATA (COLETA)	UND	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
7	COLETA DE BIÓPSIA USG MAMA (01 CISTO)	UND	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
8	COLETA DE BIÓPSIA USG TIREÓIDE (01 NÓDULO)	UND	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
9	COLETA DE BIÓPSIA DE COLO DO ÚTERO	UND	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
10	PUNÇÃO ASPIRATIVA	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
11	BIÓPSIA PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL (COLETA)	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 165.200,00

LOTE V - RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	PREVISÃO DE VALOR/ANO
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM MEDICAMENTO CONTRASTE- MEATOS ACÚSTICOS, CONDUTOS AUDITIVOS, ORBITAIS, FACE, PESCOÇO, HÍPOFISE, SELA TURCICA, PÉLVIS (FÍSTULA), PÉLVIS, PROSTATA, BOLSA ESCROTAL, ABDOMEM SUPERIOR, CRÂNIO, ESTERNO, OMBRO, PLEXO BRAQUIAL, COTOVELO, PUNHO, MÃO, COLUNA CERVICAL, COLUNA DORSAL, TORÁCICA, COLUNA LOMBAR, SACRO ILÍACAS, COCCIX, ASSOALHO PÉLVICO, QUADRIL (CADA LATERALIDADE), BACIA, COXA (FEMUR), JOELHO, PERNAS (TÍBIA), ANTE PÉ, MÉDIO PÉ, TORNOZELO, RETRO PÉ, ATM.	UND	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE-ESTERNO, OMBRO, PLEXO BRAQUIAL, COTOVELO, PUNHO, MÃO, COLUNA CERVICAL, COLUNA DORSAL, CRÂNIO TORÁCICA, COLUNA LOMBAR, SACRO ILÍACAS, COCCIX, ASSOALHO PÉLVICO, QUADRIL (CADA LATERALIDADE), BACIA, COXA (FEMUR), JOELHO, PERNAS (TÍBIA), ANTE PÉ, MÉDIO PÉ, TORNOZELO, RETRO PÉ, ATM.	UND	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM MEDICAMENTO CONTRASTE DO ABDOMEM TOTAL (SUP+PÉLVIS)	UND	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE DO ABDOMEM TOTAL (SUP+PÉLVIS)	UND	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
5	ANGIORESSONÂNCIA ARTERIAL E/OU VENOSA COM MEDICAMENTO CONTRASTE E BOMBA INJETORA- CRÂNIO VENOSA, CARÓTIDA (PESCOÇO), ARTERIAS RENAS,	UND	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
43D5745D958F28435F92AE60B69D21B5

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



	CRÂNIO ARTERIAL, AORTA TORACICA, TORAX, AORTA ABDOMINAL, ILIACAS				
6	COLAGIORRESONANCIA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE	UND	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
7	COLAGIORRESONANCIA COM MEDICAMENTO CONTRASTE	UND	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
8	RESSONANCIA MAGNETITA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE DO ABDOMEM URO (VIAS URINARIAS)	UND	15	R\$ 960,00	R\$ 14.400,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM MEDICAMENTO CONTRASTE-ABDOMEM TOTAL	UND	15	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE- ABDOMEM TOTAL/ ABDOMEM URO (VIAS URINÁRIAS)	UND	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM MEDICAMENTO CONTRASTE-HIPOFASE, SELA TURCICA, ORBITAS,PESCOÇO, ABDOMEM SUPERIOR, PELVE, CRÂNIO, TORAX.	UND	15	R\$ 430,00	R\$ 6.450,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE -MASTÓIDE, FACE, ATM, MAXILAR, ATM, TC DENTAL SUPERIOR, MANDIBOLA, TC DENTAL INFERIOR, OMBRO, BRAÇO-ANTEBRAÇO, COTOVELO, PUNHO, MÃO, COLUNA CERVICAL, COLUNA DORSAL-TORÁCICA, COLUNA LOMBAR, SACRO ILIACAS, COCCIX, ABDOME URO, VIAS URINÁRIAS, QUADRIL (CADA LATERALIDADE), BACIA, COXA,(FÊMUR), JOELHO, PERNA (TÍBIA), PÉ, TORNOZELO, RETRO PÉ, ESCANOMETRIA MMII, DIGITAL DE MMI (EIXO ANATÔMICO E MECÂNICO), CRÂNIO, TORAX.	UND	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
13	ANGIOTOMOGRAFIA COM MEDICAMENTO CONTRASTE E BOMBA INJETORA- CARÓTIDA (PESCOÇO), CRÂNIO ARTERIAL, CRÂNIO VENOSO, AORTA TORÁCICA, TORÁCICA (TEP), VENOSA TORÁCICA, AORTA ABDOMINAL, ILIACAS, MMI D.E.E, ARTERIAS RENAIIS, MMSS D.E.E	UND	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.900,00

LOTE VI - PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	AUDIOMETRIA	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
2	LARINGOSCOPIA	UND	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
3	BERA/PEATE	UND	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
4	MAMOGRAFIA	UND	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
5	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
6	ENDOSCOPIA NASAL	UND	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
7	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
8	ECOCARDIOGRAMA FETAL	UND	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
9	ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	UND	16	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
10	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UND	250	R\$ 240,00	R\$ 60.000,00
11	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
12	ESPIROMETRIA	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
13	MAPA	UND	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
14	HOLTER	UND	24	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00
15	ANÁLISE DE AMOSTRAS PATOLOGICAS	UND	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
16	TESTE DA ORELHINHA	UND	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
17	TESTE DO OLHINHO	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
18	TESTE CORAÇÃOZINHO	UND	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
19	TESTE DA LINGUINHA	UND	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
20	TESTE DO PEZINHO	UND	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
21	IMITANCIOMETRIA	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
22	ULTRASSON COM DOPPLER	UND	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
23	ULTRASSOM DE MEMBROS	UND	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
24	DOPPLER DE ARTÉRIAS CAROTIDAS E VERTEBRAS	UND	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
25	DUPLEX SCAN COLORIDA	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
26	ENDOSCOPIA DIGESTIVA C/H. PYLORI	UND	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
27	PATCH TEST	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
28	PRICK TEST	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
29	TOMOGRAFIA DO OLHO (OCT)	UND	7	R\$ 540,00	R\$ 3.780,00
30	ULTRASSOM DE OLHO	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
31	RAIO X COM LAUDO	UND	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
32	ENEMA BARITADO	UND	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
43D5745D958F28435F92AE60B69D21B5

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



33	COLONOSCOPIA	UND	15	R\$ 1.900,00	R\$ 28.500,00
34	RETOSSIGMOIDESCOPIA	UND	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
35	COLPOSCOPIA COM FOTO	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
36	BIOMETRIA	UND	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
37	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
38	CURVA TENCIONAL DIÁRIA	UND	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
39	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
40	FUNDOSCOPIA	UND	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
41	ACUIDADE VISUAL	UND	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
42	POTÊNCIAL DE ACUIDADE MACULAR (P.A.M)	UND	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
43	GONIOSCOPIA	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
44	PAQUIMETRIA	UND	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
45	CERATOMETRIA	UND	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
46	TONOMETRIA	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
47	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NO OLHO	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
48	BIOMICROSCOPIA	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
49	TELA DE AMSLER	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
50	MICROSCOPIA	UND	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
51	TOPOGRAFIA	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
52	ECOGRAFIA (USG)	UND	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
53	CONTAGEM DE CÉLULAS ENDOTELIAIS	UND	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
54	CITOLOGIA MAMÁRIA	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
55	TESTE WISC	UNID	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 413.400,00

LOTE VII - MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (CH)	QUANT. MÊS	PREVISÃO PROVENTOS/UNIT.	PREVISÃO PROVENTOS/MÊS	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	MÉDICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	40H	5	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 840.000,00

LOTE VIII - MÉDICOS HOSPITALARES - PESSOA FÍSICA/JURÍDICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (CH)	QUANT. DE PLANTÕES ANUAL	VALOR UNIT.	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH – AUTORIZADOR DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD	4H	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL	24H	550	R\$ 2.400,00	R\$ 1.320.000,00
3	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL	12H	140	R\$ 1.200,00	R\$ 168.000,00
4	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	4H	72	R\$ 1.100,00	R\$ 79.200,00
5	MÉDICO A SERVIÇO DA VAGA ZERO 05 HORAS	5H	120	R\$ 500,00	R\$ 60.000,00
6	MÉDICO CLÍNICO AMBULATÓRIO	8H	144	R\$ 800,00	R\$ 115.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.778.400,00

LOTE IX - ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	PREVISÃO DE VALOR/ANO
1	ULTRASSONOGRAFIA ABD. TOTAL	UND	3.000	R\$ 95,00	R\$ 23.750,00	R\$ 285.000,00
2	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UND				
3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND				
4	ULTRASSONOGRAFIA SUPERIOR	UND				
5	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND				
6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL	UND				
7	ULTRASSONOGRAFIA PROSTÁTICA	UND				
8	ULTRASSONOGRAFIA RENAL	UND				
9	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND				
10	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL	UND				
11	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	UND				
12	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	UND				
13	OUTROS TIPOS - DIVERSAS	UND				
VALOR TOTAL						R\$ 285.000,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO****CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



LOTE X - CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO DE CÃES					
ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR ANO
1	ATIVIDADE EM MEDICINA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – BA.	Castração de Ovariohisterectomia pets. em fêmeas caninas	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
		Castração de pets. Orquiectomia em machos caninos	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
OBS: Com acompanhamento de pós-operatório de no mínimo 2 dias, sem adicional de cobrança do serviço.					
VALOR TOTAL					R\$ 26.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba.

2.2. A necessidade dessa contratação fundamenta-se na obrigação do Município de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal de 1988. O direito à saúde deve ser assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como pelo acesso a ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde.

2.3. Além disso, a prestação desses serviços está respaldada pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) e define as responsabilidades dos entes federativos. O artigo 2º da referida lei reforça que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado, garantindo o acesso igualitário a serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.4. O artigo 4º da Lei nº 8.080/1990 dispõe que o SUS é constituído por um conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas e, complementarmente, por serviços privados quando os recursos públicos forem insuficientes para garantir a totalidade da assistência necessária à população. Por outro lado, o artigo 24 da mesma lei permite a contratação de serviços privados de forma complementar ao SUS, quando a capacidade instalada dos serviços públicos se mostrar insuficiente para atender à demanda da população.

2.5. Diante disso, a presente contratação se justifica pela necessidade de complementar a oferta de serviços de saúde disponíveis no Município, garantindo a assistência integral aos usuários do SUS e assegurando maior eficiência no atendimento à população.

2.6. Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a continuidade, a eficiência e a universalidade dos serviços de saúde, alinhando-se às diretrizes do SUS e ao compromisso da administração municipal com a promoção da saúde pública.

2.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento técnico baseado na análise do histórico de atendimentos; demanda reprimida; projeção populacional e crescimento da demanda; capacidade de atendimento da rede pública municipal; e diretrizes do SUS e normativas da Lei nº 8.080/1990.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



2.7.2. Dessa forma, o quantitativo estimado foi definido com base em critérios técnicos e estatísticos, garantindo que os serviços contratados sejam suficientes para suprir a demanda municipal, assegurando a eficiência e a continuidade do atendimento à população usuária do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A escolha de um processo administrativo de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro – BA tem sua base na necessidade da Secretaria Municipal.

3.2. Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para a prestação dos serviços, um número de credenciados para atender a demanda pulverizada e recorrente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente os valores.

3.3. É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.

3.4. Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, preconiza que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.5. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

3.6. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada ou nas Unidades de Saúde do município de Mulungu do Morro, tanto na zona rural quanto urbana, ou até em sua própria dependência, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



4.2. O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

5.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Todas as declarações, conforme anexos II, IV e V deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA

- Certidão negativa de feitos sobre falência ou execução cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, contados da sessão pública de julgamento e análise da documentação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

- a) Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa, se for o caso;
- b) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, se for o caso.
- c) Alvará de Funcionamento; **fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município.**
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES); **fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;**
- e) Licença de funcionamento da Vigilância Estadual ou Municipal do domicílio da empresa (Alvará Sanitário); **fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município.**
- f) Não tendo a empresa interessada apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;
- f) A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e, após examinada, será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.1.4.1. Formação profissional

5.1.4.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Contratante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários dos profissionais que irão prestar o serviço; não sendo aceitas **DECLARAÇÕES** de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

5.1.4.2. Experiência Profissional

5.1.4.2.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

5.1.4.2.2. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Presidente da Comissão de Contratação, bem como pelos seus membros da Comissão e pelos representantes legais presentes e, após examinada, será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de inscrição no INSS, quando aplicável;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- i) Diploma de graduação e comprovante de registro ativo no respectivo conselho de classe competente;
- j) Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária, quando o atendimento ocorrer em dependência própria do profissional;
- k) Comprovante de cadastramento no CNES, quando exigível.

5.1.6. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública dos diplomas ou certificados de cursos de especialização, mestrado, doutorado, bem como de cursos, simpósios ou seminários dos profissionais que prestarão os serviços;
- b) Não serão aceitas declarações de conclusão de cursos, especializações, mestrado, doutorado, simpósios ou seminários.

5.1.7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- a) Cópia autenticada de documento que comprove experiência profissional na área pleiteada, tais como contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de credenciamento ou documentos equivalentes, quando houver.

5.1.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- a) A não apresentação da documentação exigida, no todo ou em parte, implicará na inabilitação do interessado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;
- b) A documentação apresentada será rubricada pela Presidente da Comissão de Contratação, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes, e, após análise, será juntada aos autos do processo de credenciamento;
- c) Serão inabilitados os proponentes cuja documentação apresente irregularidades ou não atenda às exigências deste instrumento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta de preços, dentro do prazo legal.
- 6.2. A contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição constante neste termo, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento.
- 6.3. A contratada deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme agendamento realizado por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, quando realizado na sua sede.
- 6.4. No caso de serviços prestados nas unidades de saúde do Município, na ocorrência de faltas ou atrasos não justificados a contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência ou atraso dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos;
- 6.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos profissionais indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência, quando for o caso;
- 6.6. A contratada responderá por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.7. A contratada deve manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



qualificação exigidas na licitação;

6.8. A contratada deverá prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva, independente de solicitação.

6.9. Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.

6.10. O atendimento deverá ser feito na sede da contratada ou na unidade de saúde a ser indicada, conforme o caso.

6.11. Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2043: Desenvolvimento e Manutenção do Programa Saúde da Família

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000 / 1.621-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2044: Manutenção das Ações da Atenção Básica

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000 / 1-621-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2046: Manutenção das Ações da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2047: Manutenção das Ações Hospitalares e Ambulatorial – SAI/AIH

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2048: Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-631-0000

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado é de **R\$ 7.052.230,00** (sete milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



13.12. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.13. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.14. Nos casos de credenciados sejam CIRURGIÕES DENTISTAS, especificamente com carga horária de 40h, vinculados aos Postos de Saúde das Famílias - PSF poderá ser pago INCENTIVO por desempenho de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a depender da produtividade da unidade de saúde, para esse incremento, será necessário o cumprimento total das seguintes METAS: Quantitativo de pacientes atendidos mensal: 180 Pacientes ou Quantitativo de 350 procedimentos mensal = atendimentos/procedimentos - mês; Atividades coletivas com escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor: 2/ mês; Visitas domiciliares: 2 visitas/mês.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, 10% do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Educação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de MULUNGU DO MORRO/BA.

Mulungu do Morro/Ba, 05 de janeiro de 2026.

Rodrigo Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 009/2026 de 02 de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO****CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

**Anexo II
Declarações****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010201/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

OU

(Nome do profissional) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

DECLARA,

a) que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que tomou conhecimento do objeto do credenciamento e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, de ____ de 2026.

Assinatura / Carimbo (se houver) Assinatura (RG e CPF)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Mulungu do Morro/BA
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ OU CPF	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE (caso empresa)	

LOTE / ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 2026.

Credenciamento nº 01/2026 - Página 26 de 32

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel : () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico: _____ CRM

nº: _____

R.G.nº: _____ CPF nº: _____

() Clínica geral () Especialidade: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO IV **MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-
BA E a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de xxxxxxxxxxxx, através do Fundo Municipal de saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxx, localizado xxxxx, xxxxx –CEP xxxxxxxx, legalmente representado neste ato pela gestora do Fundo xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____(endereço completo)_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo n. XXX/2026, Credenciamento Público nº XXXX/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras do Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX e Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula conforme Decreto Municipal nº XX/2026.

8.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

8.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Credenciamento nº 01/2026 – Página 30 de 32

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de MULUNGU DO MORRO/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumprir, em todas as cláusulas e condições.

MULUNGU DO MORRO-BA, ... de ... de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credenciamento nº 01/2026 – Página 31 de 32

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

01 _____	02 _____
CPF: _____	CPF: _____

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 056/2026 DE 14 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 018, de 18 de novembro de 2025, estabelece normas para sua gestão, funcionamento, financiamento, aplicação dos recursos, seleção de projetos culturais, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 018, de 18 de novembro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 215 e 216;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740/2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão administrativa, financeira e operacional do Fundo Municipal de Cultura;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 018/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, estabelecendo normas para sua administração, execução financeira, operacionalização dos mecanismos de financiamento, seleção de projetos culturais, monitoramento, controle social e prestação de contas.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura constitui o principal mecanismo de financiamento da Política Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, descentralização territorial, participação social e democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura.

Art. 3º Fundo Municipal de Cultura possui natureza contábil e financeira, prazo indeterminado de duração e patrimônio próprio, sendo administrado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às diretrizes:

- I – Plano Municipal de Cultura;
- II – Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- III – deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV – Legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- V – Instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura apoiará ações voltadas ao desenvolvimento das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Fundo Municipal de Cultura:

- I – Financiar políticas públicas de cultura;
- II – Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;
- III – Promover o desenvolvimento cultural do Município;
- IV – Estimular a economia criativa;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- V – Incentivar a formação artística;
- VI – Fomentar a produção cultural local;
- VII – Preservar o patrimônio cultural material e imaterial;
- VIII – Ampliar o acesso da população às atividades culturais;
- IX – Fortalecer as manifestações tradicionais do Município;
- X – Apoiar artistas, produtores, grupos, coletivos e instituições culturais;
- XI – Promover inclusão social por meio da cultura;
- XII – Incentivar ações de formação de público;
- XIII – Promover a descentralização dos investimentos culturais;
- XIV – Estimular inovação, pesquisa e produção cultural.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 018/2025 e neste Decreto.

Art. 8º Compete ao Secretário (a) Municipal de Cultura, na qualidade de gestor do Fundo:

- I – Administrar o Fundo;
- II – Ordenar despesas;
- III – Autorizar pagamentos;
- IV – Acompanhar receitas;
- V – Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- VI – Encaminhar a proposta ao Conselho Municipal de Política Cultural;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VII – Publicar editais;

VIII – Celebrar instrumentos jurídicos necessários;

IX – Acompanhar a execução dos projetos;

X – Instaurar processos administrativos quando necessário;

XI – Apresentar relatórios anuais;

XII – prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 9º Compete ainda ao gestor:

I – Manter atualizada a escrituração contábil;

II – Garantir publicidade dos atos;

III – Controlar saldos financeiros;

IV – Supervisionar contratos;

V – Acompanhar convênios;

VI – Controlar cronogramas financeiros;

VII – Promover capacitação dos beneficiários sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10 Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;

II – Créditos adicionais;

III – Transferências do Fundo Nacional de Cultura;

IV – Transferências do Fundo de Cultura do Estado da Bahia;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



V – Recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc;

VI – Recursos provenientes de leis federais de incentivo;

VII – Convênios;

VIII – Contratos;

IX – Termos de cooperação;

X – Doações;

XI – Legados;

XII – Subvenções;

XIII – Auxílios;

XIV – Contribuições;

XV – Rendimentos financeiros;

XVI – Restituições;

XVII – Devoluções de recursos;

XVIII – Multas decorrentes de inadimplemento contratual;

XIX – Saldos financeiros de exercícios anteriores;

XX – Outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 11 Os recursos do Fundo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial.

Art. 12 Os recursos manterão vinculação exclusiva às finalidades culturais previstas na Lei Municipal nº 018/2025, vedada sua utilização para despesas permanentes da Administração Pública, ressalvadas aquelas expressamente autorizadas na legislação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 13 Os rendimentos das aplicações financeiras integrarão automaticamente o patrimônio do Fundo e serão obrigatoriamente aplicados nas mesmas finalidades dos recursos originários.

Art. 14 Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício permanecerão vinculados ao Fundo Municipal de Cultura, sendo automaticamente reprogramados para utilização no exercício seguinte.

Art. 15 Os recursos do Fundo poderão ser utilizados em regime de cofinanciamento com recursos estaduais, federais, internacionais e privados, desde que observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos, ações e atividades culturais compatíveis com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, do Plano Anual de Aplicação dos Recursos e das deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 17 Poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura as seguintes ações:

I – Editais de fomento à cultura;

II – Chamamentos públicos;

III – Prêmios culturais;

IV – Bolsas culturais;

V – Residências artísticas;

VI – Festivais;

VII – Feiras culturais;

VIII – Mostras;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IX – Exposições;
- X – Apresentações artísticas;
- XI – Oficinas;
- XII – Cursos de formação;
- XIII – Seminários;
- XIV – Conferências;
- XV – Pesquisas culturais;
- XVI – Inventários culturais;
- XVII – Publicações;
- XVIII – Produção audiovisual;
- XIX – Produção musical;
- XX – Produção literária;
- XXI – Ações de patrimônio cultural;
- XXII – Ações de cultura popular;
- XXIII – Culturas indígenas;
- XXIV – Culturas quilombolas;
- XXV – Culturas afro-brasileiras;
- XXVI – Manifestações tradicionais;
- XXVII – Economia criativa;
- XXVIII – Aquisição de equipamentos culturais;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



XXIX – Modernização de espaços culturais;

XXX – Acessibilidade cultural.

Art. 18 Os recursos poderão contemplar pessoas físicas, microempreendedores individuais, coletivos culturais, grupos sem constituição jurídica, associações, cooperativas, fundações, instituições públicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, observadas as exigências previstas em edital.

Art. 19 É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

- I – Pagamento de despesas permanentes da Administração Municipal;
- II – Pagamento de pessoal efetivo do Município;
- III – Amortização da dívida pública;
- IV – Despesas estranhas às finalidades culturais;
- V – Custeio de atividades político-partidárias;
- VI – Financiamento de ações incompatíveis com a legislação vigente.

Art. 20 As despesas administrativas necessárias à operacionalização do Fundo observarão o limite estabelecido no art. 48 da Lei Municipal nº 018/2025, não podendo ultrapassar cinco por cento das receitas anuais do Fundo, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE APOIO

Art. 21 O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos por meio das seguintes modalidades:

- I – Apoio financeiro não reembolsável;
- II – Financiamento reembolsável;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



III – Premiações;

IV – Bolsas;

V – Aquisição de bens e serviços culturais;

VI – Cooperação técnica;

VII – Cessão de bens públicos;

VIII – Apoio institucional;

IX – Outros instrumentos previstos na legislação.

Art. 22 O apoio não reembolsável será concedido preferencialmente mediante editais públicos, chamadas públicas ou outros procedimentos de seleção previstos na legislação.

Art. 23 O financiamento reembolsável poderá ser concedido para estimular os empreendimentos culturais economicamente sustentáveis, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelas instituições financeiras parceiras.

Art. 24. Os instrumentos jurídicos para formalização dos apoios poderão compreender:

I – Termo de execução cultural;

II – Termo de fomento;

III – Termo de colaboração;

IV – Convênio;

V – Contrato;

VI – Acordo de cooperação;

VII – Outros instrumentos admitidos pela legislação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO VII

DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25 O Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR constitui instrumento obrigatório de planejamento da execução financeira do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 26 O PAAR será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 27 O Plano Anual deverá conter, no mínimo:

- I – Previsão das receitas;
- II – Estimativa das despesas;
- III – Programas financiados;
- IV – Ações estratégicas;
- V – Cronograma de execução;
- VI – Cronograma financeiro;
- VII – Distribuição por segmentos culturais;
- VIII – Distribuição territorial;
- IX – Previsão dos editais;
- X – Indicadores de monitoramento;
- XI – Metas físicas;
- XII – Metas financeiras.

Art. 28 Sempre que houver ingresso extraordinário de recursos oriundos da União, do Estado ou de outras fontes, o Plano Anual poderá ser atualizado mediante aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 29 O PAAR deverá observar:

- I – Descentralização territorial;
- II – Democratização do acesso aos recursos públicos;
- III – Diversidade cultural;
- IV – Equidade entre segmentos culturais;
- V – Inclusão social;
- VI – Acessibilidade;
- VII – Transparência;
- VIII – Participação social.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – CMIC

Art. 30 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC é o órgão técnico responsável pela análise, avaliação e seleção dos projetos culturais submetidos ao Fundo Municipal de Cultura, conforme previsto na Lei Municipal nº 018/2025.

Art. 31 A Comissão será vinculada ao Conselho Municipal de Política Cultural e terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 32 A CMIC será composta por:

- I – Quatro membros titulares representantes do Poder Público;
- II – Quatro membros titulares representantes da sociedade civil;
- III – Igual número de suplentes.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 2º Os representantes da sociedade civil serão selecionados por processo público, observando critérios de capacidade técnica, experiência cultural, diversidade de linguagens e representatividade territorial.

Art. 33 O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 34 Compete à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura:

- I – Analisar projetos;
- II – Emitir parecer técnico;
- III – Atribuir notas;
- IV – Elaborar classificação final;
- V – Julgar recursos quando previsto em edital;
- VI – Recomendar diligências;
- VII – Solicitar esclarecimentos aos proponentes;
- VIII – Acompanhar a execução dos projetos quando necessário;
- IX – Propor aperfeiçoamentos nos editais;
- X – Elaborar relatórios técnicos.

Art. 35 Os membros da Comissão deverão declarar impedimento sempre que houver conflito de interesses, vínculo profissional, familiar ou qualquer situação que comprometa sua imparcialidade.

Art. 36 As reuniões da Comissão poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, devendo todas as deliberações ser registradas em ata.

Art. 37 As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, assegurado quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 38 Os pareceres técnicos emitidos pela Comissão terão caráter opinativo, competindo ao Secretário Municipal de Cultura homologar o resultado final, observado o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IX

DOS EDITAIS PÚBLICOS DE FOMENTO À CULTURA

Art. 39 O apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Cultura será realizado, preferencialmente, mediante editais públicos, chamamentos públicos, concursos, premiações ou outros instrumentos de seleção previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 40 Os editais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, participação social, diversidade cultural e descentralização territorial.

Art. 41 Os editais deverão conter, no mínimo:

- I – Objeto;
- II – Finalidade;
- III – Fundamentação legal;
- IV – Recursos financeiros disponíveis;
- V – Fonte dos recursos;
- VI – Categorias culturais;
- VII – Segmentos contemplados;
- VIII – Critérios de participação;
- IX – Impedimentos;
- X – Cronograma;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



XI – Forma de inscrição;

XII – Documentos exigidos;

XIII – Critérios de avaliação;

XIV – Critérios de desempate;

XV – Obrigações dos proponentes;

XVI – Forma de pagamento;

XVII – Regras de execução;

XVIII – Forma de prestação de contas;

XIX – Hipóteses de devolução de recursos;

XX – Sanções administrativas;

XXI – Modelos de anexos.

Art. 42 Os editais poderão prever reservas de recursos destinadas:

I – Às culturas populares;

II – Às manifestações tradicionais;

III – Ao patrimônio cultural;

IV – À cultura afro-brasileira;

V – Às comunidades quilombolas;

VI – Aos povos indígenas;

VII – Às pessoas com deficiência;

VIII – À juventude;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IX – À terceira idade;

X – Aos territórios rurais;

XI – Aos distritos e povoados do Município;

XII – Às demais políticas afirmativas previstas em lei.

Art. 43 A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover consultas públicas, escutas públicas, audiências públicas ou reuniões setoriais antes da publicação dos editais.

CAPÍTULO X DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 44 A seleção dos projetos observará os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 018/2025, neste Decreto e no respectivo edital.

Art. 45 Na análise dos projetos serão considerados, entre outros:

I – Mérito cultural;

II – Relevância cultural;

III – Interesse público;

IV – Viabilidade técnica;

V – Compatibilidade orçamentária;

VI – Capacidade de execução;

VII – Impacto social;

VIII – Acessibilidade;

IX – Democratização do acesso;

X – Valorização da diversidade cultural;

XI – Formação de público;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



XII – Inovação;

XIII – Descentralização territorial;

XIV – Contribuição ao desenvolvimento cultural do Município.

Art. 46 A pontuação dos projetos será estabelecida em edital, podendo ser adotados critérios de pontuação objetiva e subjetiva, observados os princípios da motivação dos atos administrativos e da transparência.

Art. 47 Após a conclusão da avaliação, será publicada classificação preliminar contendo:

I – Projetos habilitados;

II – Projetos desclassificados;

III – Pontuação obtida;

IV – Fundamentação resumida.

Art. 48 Será assegurado prazo para interposição de recurso administrativo.

Art. 49 Após análise dos recursos será publicado o resultado final homologado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 50 Os projetos contemplados deverão ser executados rigorosamente conforme o plano de trabalho aprovado.

Art. 51 Qualquer alteração de objeto, cronograma ou orçamento dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 52 Os beneficiários deverão:

I – Executar integralmente o projeto;

II – Cumprir o cronograma;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



III – Aplicar corretamente os recursos;

IV – Manter documentação comprobatória;

V – Permitir fiscalização;

VI – Divulgar o apoio institucional do Município;

VII – Observar as normas de acessibilidade;

VIII – Cumprir as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando cabíveis.

Art. 53 Toda divulgação realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura deverá conter a identidade visual oficial do Município, da Secretaria Municipal de Cultura e dos programas financiadores, observadas as normas de comunicação institucional.

Art. 54 Os bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo deverão observar as regras estabelecidas no edital e no instrumento jurídico firmado.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55 A Secretaria Municipal de Cultura realizará o acompanhamento técnico e financeiro da execução dos projetos.

Art. 56 O acompanhamento poderá compreender:

I – Visitas técnicas;

II – Reuniões;

III – Monitoramento eletrônico;

IV – Relatórios periódicos;

V – Registros fotográficos;

VI – Registros audiovisuais;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VII – Inspeções;

VIII – Diligências.

Art. 57 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários ao acompanhamento da execução.

Art. 58 O Conselho Municipal de Política Cultural exercerá o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 59 Os órgãos de controle interno e externo poderão fiscalizar a aplicação dos recursos a qualquer tempo.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 A prestação de contas observará a legislação federal, estadual, municipal e as regras estabelecidas em edital e no instrumento jurídico firmado.

Art. 61 A prestação de contas terá como finalidade demonstrar:

- I – A execução do objeto;
- II – A correta aplicação dos recursos;
- III – O alcance dos resultados previstos;
- IV – O cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 62 Os beneficiários deverão apresentar, conforme previsto em edital:

- I – Relatório de execução do objeto;
- II – Relatório financeiro, quando exigido;
- III – Documentos fiscais;
- IV – Comprovantes de pagamento;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- V – Registros fotográficos;
- VI – Registros audiovisuais;
- VII – Listas de presença, quando cabíveis;
- VIII – Materiais de divulgação;
- IX – Demais documentos exigidos.

Art. 63 A Secretaria Municipal de Cultura analisará as prestações de contas observando prioritariamente o cumprimento do objeto pactuado.

Art. 64 Constatada irregularidade sanável, será concedido prazo para saneamento.

Art. 65 Persistindo irregularidades ou verificada aplicação indevida dos recursos, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- I – Rejeição da prestação de contas;
- II – Restituição dos recursos;
- III – Inscrição em cadastro de inadimplentes;
- IV – Impedimento de participar de novos editais;
- V – Instauração de tomada de contas especial, quando cabível;
- VI – Encaminhamento aos órgãos competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 66 A Secretaria Municipal de Cultura assegurará ampla transparência na gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC, observando os princípios da publicidade, eficiência e controle social.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 67 Deverão ser divulgados, no Portal da Transparência do Município e em outros meios oficiais de comunicação, no mínimo:

- I – Receitas recebidas pelo Fundo;
- II – Origem dos recursos;
- III – Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR;
- IV – Editais publicados;
- V – Inscrições homologadas;
- VI – Resultados preliminares;
- VII – Resultados finais;
- VIII – Projetos contemplados;
- IX – Valores pagos;
- X – Cronogramas de execução;
- XI – Prestações de contas aprovadas;
- XII – Relatórios anuais de gestão;
- XIII – Demais informações de interesse público.

Art. 68 Sempre que possível, as informações serão disponibilizadas em formato aberto, garantindo acessibilidade e facilidade de consulta pela população.

Art. 69 Os editais e demais atos administrativos relacionados ao Fundo Municipal de Cultura deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO XV DO CONTROLE SOCIAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 70 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC exercerá o controle social permanente sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 71 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Acompanhar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- II – Apreciar os relatórios anuais de gestão;
- III – Fiscalizar a execução financeira;
- IV – Acompanhar a realização dos editais;
- V – Deliberar sobre prioridades da política municipal de cultura;
- VI – Recomendar aperfeiçoamentos na gestão do Fundo;
- VII – Acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Cultura;
- VIII – Apreciar a aplicação dos recursos oriundos da União, do Estado e do Município;
- IX – Exercer as demais competências previstas na Lei Municipal nº 018/2025.

Art. 72 A Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural relatório anual contendo:

- I – Receitas arrecadadas;
- II – Despesas executadas;
- III – Saldo financeiro;
- IV – Projetos contemplados;
- V – Distribuição territorial dos investimentos;
- VI – Distribuição por segmentos culturais;
- VII – Indicadores de resultados;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VIII – Avaliação da execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos.

CAPÍTULO XVI

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 73 Os beneficiários dos recursos do Fundo responderão administrativa, civil e penalmente pela utilização irregular dos recursos públicos.

Art. 74 Constituem infrações, dentre outras:

I – Aplicação dos recursos em finalidade diversa da aprovada;

II – Apresentação de documentação falsa;

III – Omissão de informações relevantes;

IV – Não execução do objeto;

V – Utilização parcial dos recursos sem justificativa;

VI – Impedimento da fiscalização;

VII – Descumprimento das obrigações previstas no edital ou instrumento jurídico.

Art. 75 Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência;

II – Suspensão de novos repasses;

III – Obrigação de restituição integral ou parcial dos recursos;

IV – Impedimento de participar de editais municipais pelo prazo previsto na legislação ou no edital;

V – Declaração de inidoneidade, quando cabível;

VI – Demais sanções previstas na legislação vigente.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 76 Os processos administrativos destinados à apuração de irregularidades observarão o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural e a legislação aplicável.

Art. 78 Sempre que houver alteração da legislação federal, estadual ou municipal relacionada às políticas públicas de cultura, este Decreto deverá ser interpretado de forma compatível com as novas normas, preservando sua finalidade e eficácia.

Art. 79 A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir instruções normativas, manuais, formulários, modelos de documentos e orientações técnicas para disciplinar procedimentos operacionais relativos ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 80 Os recursos oriundos do Governo Federal, do Governo do Estado da Bahia e de outros entes públicos ou privados serão executados conforme a legislação específica de cada instrumento de transferência, observadas as disposições deste Decreto sempre que compatíveis.

Art. 81 O Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR será elaborado anualmente, observando as metas do Plano Municipal de Cultura, as deliberações da Conferência Municipal de Cultura, as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fundo.

Art. 82 A Secretaria Municipal de Cultura promoverá ações permanentes de orientação, formação e capacitação destinadas aos agentes culturais, proponentes e membros dos órgãos colegiados, visando ao fortalecimento da gestão cultural e à correta execução dos recursos públicos.

Art. 83 Os instrumentos de fomento financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão assegurar, sempre que possível, medidas de acessibilidade, inclusão,

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



democratização do acesso aos bens e serviços culturais, valorização da diversidade cultural e descentralização territorial, em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal nº 018/2025.

Art. 84 Os atos administrativos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Cultura deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação, transparência e interesse público.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 Ficam convalidados os atos administrativos praticados pela Secretaria Municipal de Cultura relativos à implantação do Fundo Municipal de Cultura que sejam compatíveis com a Lei Municipal nº 018/2025 e com este Decreto.

Art. 86 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 87 Este Decreto aplica-se, no que couber, aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, do Fundo de Cultura do Estado da Bahia, da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e de outros programas de fomento cultural executados por meio do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 88 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

14 de julho De 2026, Gabinete Do Prefeito Municipal De Mulungu Do Morro – Bahia,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 057/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR do Município de Mulungu do Morro – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 010/2025, de 12 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a igualdade racial, combater a discriminação étnico-racial e contribuir para a redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais no Município;

CONSIDERANDO a composição paritária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, constituído por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO as indicações dos órgãos do Poder Público Municipal e das entidades representativas da sociedade civil organizada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Mulungu do Morro – BA, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal nº 010/2025, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Abner Gomes Macaúbas;

Suplente: Josué Henrique Carmo.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Lucimar Teles dos Santos;

Suplente: Raidevan Oliveira Alves.

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Aline Souza Braga de Andrade;

Suplente: Conceição Aparecida Cedro Alves.

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social:

Titular: Arlene de Oliveira Almeida Silva;

Suplente: Maria Aparecida Teles de Carvalho Souza.

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Ivaniuza Souza Pereira;

Suplente: Reinilson Rodrigues de Oliveira.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Damasceno:

Titular: Maxoel Souza Boaventura;

Suplente: Lucivania Maria de Oliveira.

b) Associação de Povos Remanescentes de Quilombo de Alagadição:

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Titular: Iângela Teles de Souza;

Suplente: Sandra Regina Teles de Souza.

c) Associação de Povos Remanescentes de Quilombos de Caatinga do Egídio:

Titular: Felipe de Jesus Souza;

Suplente: Janete Boaventura de Moraes.

d) Associação de Povos Remanescentes de Quilombos de Alagadiço II de MM:

Titular: José Marcos Boaventura Passos;

Suplente: Sebastião José dos Passos Junior.

e) Associação de Povos Remanescentes de Quilombos de Rosendo e Caldeirão:

Titular: Heloísa Teles Boaventura;

Suplente: Renacir da Glória de Souza.

Art. 2º Os membros nomeados por este Decreto exercerão mandato de 2 (dois) anos, observadas as disposições da Lei Municipal nº 010/2025 e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR é considerada de relevante interesse público e será exercida gratuitamente, não gerando direito a remuneração.

Art. 4º Os representantes titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR deverá observar, em sua organização e funcionamento, as disposições da Lei Municipal nº 010/2025 e de seu Regimento Interno.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 6º A escolha da Presidência e dos demais cargos de direção do Conselho ocorrerá na forma estabelecida na Lei Municipal nº 010/2025 e no Regimento Interno do CMPIR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, 14 de julho de 2026

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C3FAA9BAAEB0F46F2225AF63D6103E0F

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº. 058/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

**Nomeia o Diretor do Departamento de Turismo da
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – Ba.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso
XI do Art. 66. resolve:

Art. 1º – Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento
de Turismo, símbolo **CC-10**, da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte, o **Sr.**
RICHELIE ALVES MARÇAL

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual
nomeação anterior.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D8FE84C57062B556BCEE001B76568A78

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PORTARIA Nº 035/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as funções de Fiscal dos Termos do Credenciamento nº 02/2026, destinados à prestação de serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, inciso LX, 117, 140 e demais dispositivos que disciplinam a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 02/2026, que trata do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS para prestação de serviços operacionais, técnicos e de apoio administrativo nas Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos contratos administrativos constitui dever da Administração Pública, sendo indispensável para assegurar a adequada execução do objeto contratado, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, termos de credenciamento e demais instrumentos decorrentes dos procedimentos auxiliares de contratação realizados pelo Município;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, em especial pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, quanto à

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



necessidade de formalização da designação dos agentes responsáveis pela fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, controle interno e gestão contratual da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscal Titular e Fiscal Suplente dos termos do credenciamento Nº 02/2026, destinados à prestação de serviços comuns, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal Titular: Carla Lima de Souza

Fiscal Suplente: Marcos Miranda de Souza

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fiscal Titular: Honorina Xavier Mascarenhas

Fiscal Suplente: Gerdson de Souza Alves

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fiscal Titular: Rafaela Silva Santos

Fiscal Suplente: Jorge Paulo de Oliveira Santos

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal Titular: Maria Pureza Andrade de Oliveira

Fiscal Suplente: Gislaine Alves Marçal

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Fiscal Titular: Gilvan Rodrigues Brotas

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Fiscal Suplente: Maria de Souza Pires

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Fiscal Titular: Edivanio Weliton Mendes de Souza

Fiscal Suplente: Marcelo Lima de Souza

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal Titular: Joselia Henrique Carmo

Fiscal Suplente: Augusta Maria Alves

Art. 2º - Os servidores designados atuarão durante toda a execução contratual, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos contratos, termos de credenciamento e demais instrumentos decorrentes dos respectivos procedimentos administrativos, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais e das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Compete aos fiscais designados, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – Acompanhar permanentemente a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

II – Verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com o edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, contrato, termo de credenciamento e demais documentos que instruem a contratação;

III – Fiscalizar os aspectos qualitativos e quantitativos da execução do objeto contratado;

IV – Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, observando a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais;

V – Registrar, em processo administrativo próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, consignando orientações, determinações e eventuais irregularidades constatadas;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VI – Comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer falhas, irregularidades, inadimplementos ou circunstâncias que possam comprometer a regular execução contratual, sugerindo, quando cabível, a adoção das medidas administrativas pertinentes;

VII – Acompanhar os prazos contratuais, comunicando previamente a necessidade de prorrogação, renovação, alteração, reajustamento, repactuação ou encerramento da contratação;

VIII – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação exigidas do contratado durante toda a execução do ajuste;

IX – Elaborar relatórios periódicos de fiscalização sempre que solicitado ou quando entender necessário para resguardar o interesse público;

X – Exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - O fiscal deverá exercer suas atribuições com independência técnica, imparcialidade, zelo, diligência e observância aos princípios que regem a Administração Pública, devendo atuar preventivamente para evitar falhas na execução contratual e resguardar o interesse público.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização deverá ser pautado pela boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e estrita observância às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Art. 5º - A atuação do fiscal não afasta nem substitui a responsabilidade da autoridade competente pela gestão da contratação, tampouco exime o contratado do integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo cada agente responsável pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou penal do contratado pela perfeita execução do objeto.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 2º Eventuais falhas na atuação do fiscal deverão ser apuradas na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Sempre que identificar irregularidade na execução contratual, o fiscal deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao seu saneamento, comunicando formalmente à autoridade competente quando a solução ultrapassar os limites de sua atuação ou depender da adoção de providências administrativas específicas.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deverá conter descrição objetiva dos fatos, indicação das cláusulas eventualmente descumpridas, documentos comprobatórios, quando existentes, e sugestão das providências cabíveis.

Art. 7º - Na hipótese de impedimento, afastamento legal, férias, licença ou qualquer outra causa que impossibilite o exercício das atribuições pelo Fiscal Titular, assumirá automaticamente o Fiscal Suplente, durante todo o período de afastamento, com as mesmas atribuições e responsabilidades inerentes à função.

Parágrafo único. Encerrado o motivo do afastamento, o Fiscal Titular reassumirá automaticamente suas atribuições.

Art. 8º - Os fiscais deverão manter registro atualizado das atividades de acompanhamento e fiscalização, bem como de todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, assegurando a adequada instrução do processo administrativo e a rastreabilidade dos atos praticados.

Art. 9º - Os Secretários Municipais deverão prestar todo o apoio necessário ao desempenho das atividades dos fiscais designados, garantindo-lhes acesso às informações, documentos e demais elementos indispensáveis ao exercício da fiscalização.

Art. 10º - Sempre que a complexidade do objeto recomendar, a Administração poderá designar outros agentes públicos para auxiliar tecnicamente a fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos fiscais ora designados.

Art. 11º - A presente designação poderá ser alterada, substituída ou revogada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, sempre que o interesse público assim recomendar ou houver necessidade administrativa devidamente justificada.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos regulamentos municipais e das orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro/BA, 14 de julho de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br